

P R E F E I T U R A D O M U N I C I P I O D E S A R A N D I
P A Ç O M U N I C I P A L
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone (0442) 28-6543
CEP 86985.000 - SARANDI-PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 509 EM 14/01/93
NILSON
FUNCIONÁRIO

DECRETO Nº 006/93

SÚMULA: Aprova Regulamento do Fundo de Habitação Municipal, na forma que especifica:

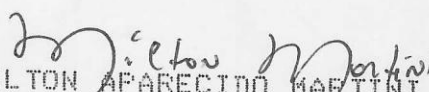
MILTON APARECIDO MARTINI. Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do FUNDO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL, integrante deste Decreto na forma de Anexo I, instituído de conformidade com a Lei Municipal nº 510/93, de 08/01/93.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, 11 de janeiro de 1993.


MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

P R E F E I T U R A D O M U N I C I P I O D E S A R A N D I
P A Ç O M U N I C I P A L
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone (0442) 28-6543
CEP 86985.000 - SARANDI-PARANÁ

REGULAMENTO DO FUNDO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - Institui normas de operacionalização e atribuições dos membros do Conselho Diretor, do Serviço Administrativo do Fundo de Habitação Municipal de Sarandi, com a finalidade de prover recursos para projetos habitacionais, construção de moradias populares, infra-estrutura de loteamentos populares e edificações que atendam a população de baixa renda, na forma disposta na Lei Municipal nº 510/93, de 08/01/93.

Parágrafo único - O Fundo de Habitação Municipal de que trata este artigo, será identificado pela sigla F.H.M.

Art. 2º - O F.H.M. será constituído de:

- I - Dotação Orcamentária do Município;
- II - transferência da iniciativa privada;
- III - recursos oriundos do Governo Federal e Estadual;
- IV - receitas advindas do pagamento de prestação por parte dos beneficiários de programas desenvolvidos com recursos do F.H.M.;
- V - juros bancários e renda de capital provenientes de imobilização ou aplicação do F.H.M.; e
- VI - outras receitas eventuais.

Art. 3º - Os recursos constitutivos do Fundo, serão obrigatoriamente depositados diariamente, em agência bancária estatal, em conta especial, sob a denominação de "FUNDO HABITACIONAL MUNICIPAL - F.H.M.", que será movimentada pelo Presidente do Conselho, juntamente com o Tesoureiro, na forma do artigo 9º, do presente Regulamento.

Art. 4º - O Conselho Diretor do F.H.M. será composto dos seguintes membros:

- I - Prefeito Municipal, na condição de presidente nato;
- II - 02 (dois) membros designados pela Câmara Municipal;
- III - 01 (um) membro indicado pelo segmento da construção civil;
- IV - Contador da Prefeitura Municipal; e
- V - Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, Obras e Viação, da Prefeitura Municipal.